



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Nº 03/2014

Altera a redação do artigo 96, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 96, § 3º, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

§3º - Todos os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, devem ser veiculados por meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado ou pela mídia impressa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica, que " Altera a redação do artigo 96, §3º da Lei Orgânica Municipal.", com o seguinte pronunciamento.

O Projeto de Lei em tela visa a alteração do texto da lei que prende gramaticalmente a administração a publicar seus atos oficiais pelo meio impresso.

Informamos que essa alteração será benéfica para o município pois estaremos modificando o sistema informatizado da prefeitura e iremos suportar publicar nossos próprios atos oficiais, sem que estejamos vinculados a um meio físico de publicação como cita a o artigo 96, §3 da lei orgânica, reduzindo gastos com publicação em jornais .

Solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará